



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.311, DE 10 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a constituir comissão destinada a confeccionar o Volume II do Livro de 100 Anos de Barra Bonita e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir comissão destinada a confeccionar o Volume II do Livro de 100 anos de Barra Bonita.

§ 1º O livro poderá compreender o período de 100 a 150 anos do município, narrando os fatos de maneira simples e com base em documentos das respectivas épocas e outros registros existentes.

§ 2º O livro poderá ser entregue quando do aniversário de 150 anos de Barra Bonita.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
10 de maio de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos